

PARECER TÉCNICO - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 42.202/2025

INTERESSADO: Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA

ASSUNTO: Justificativa da Escolha do Fornecedor para o Curso de Qualificação ao Porte de Arma de Fogo da Guarda Civil Municipal de Ananindeua (GCMA).

I - DO OBJETO

Trata-se da justificativa da escolha do profissional **CLEBER SILVA SIQUEIRA**, inscrito no CPF nº 986.999.897-68, para prestação de serviços técnicos especializados destinados à execução do Curso de Qualificação ao Porte de Arma de Fogo da Guarda Civil Municipal de Ananindeua (GCMA), compreendendo atividades de instrução teórica e prática, bem como disponibilização de local e infraestrutura necessária à realização das aulas práticas, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

II - RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha do profissional fundamenta-se na inviabilidade de competição decorrente da conjugação de fatores relacionados à sua notória especialização e à singularidade da solução apresentada, mostrando-se a alternativa mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Verifica-se que a contratação exige conhecimento técnico específico em armamento e tiro, experiência prática na capacitação de agentes de segurança pública, credenciamento específico perante órgãos competentes e aptidão para disponibilização de estrutura compatível à execução das atividades práticas.

A notória especialização do profissional **CLEBER SILVA SIQUEIRA** é demonstrada por sua trajetória profissional consolidada, destacando-se sua atuação como Instrutor do Exército Brasileiro, Embaixador e Instrutor Taurus/CBC, além da experiência comprovada na formação e treinamento de agentes vinculados a órgãos de segurança pública.

A experiência acumulada ao longo dos anos demonstra familiaridade com protocolos operacionais, metodologias de treinamento e procedimentos específicos exigidos para capacitação de agentes públicos da área de segurança, circunstância que o diferencia de profissionais que atuam genericamente no segmento.

Além da qualificação técnica apresentada, a solução ofertada contempla a disponibilização de local adequado, regularizado e seguro para realização das aulas práticas de armamento

e tiro, permitindo à Administração a obtenção de solução integrada, sem necessidade de realização de contratação adicional para infraestrutura.

A disponibilização do ambiente destinado às atividades práticas proporciona maior compatibilidade entre metodologia aplicada e ambiente operacional, reduzindo riscos administrativos, evitando fragmentação do objeto e assegurando maior eficiência na execução contratual.

Verifica-se, ainda, que a natureza do objeto exige execução pessoal do serviço, considerando que a qualificação técnica do profissional constitui elemento essencial da contratação, nos termos do §4º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

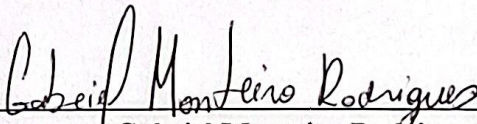
III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a escolha do profissional **CLEBER SILVA SIQUEIRA** mostra-se plenamente justificada, considerando sua notória especialização, experiência profissional comprovada e capacidade de oferecer solução integrada contemplando instrução especializada e infraestrutura necessária à execução das atividades práticas.

A singularidade da solução ofertada e a vinculação direta entre a qualificação profissional e a adequada execução do objeto tornam inviável a comparação meramente econômica entre propostas eventualmente existentes, razão pela qual a contratação direta mostra-se juridicamente adequada e compatível com o interesse público.

É o parecer.

Ananindeua/PA, 21 de novembro de 2025.



Gabriel Monteiro Rodrigues
Técnico Municipal DAF/EGPA